PERGUNTAS E RESPOSTAS
PP 08/2015

MICNET
TECNOLOGIA

Esclarecimento de Edital

FUNDAÇÃO ZERBINI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO Nº 008/2015

PROCESSOS N° 1039/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/02/2016

HORÁRIO: 09:30 horas

Referente o Item do edital:

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial do último exercício social.
b) Declaração assinada pelo contador da participante que comprove que: (i) o índice de Liquidez Geral é igual ou superior a 01 (um) mediante aplicação da fórmula abaixo ou (ii) existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

sendo que:

a) LG significa Liquidez Geral

b) AC significa Ativo Circulante

c) ARLP significa Ativo Realizável a Longo Prazo

d) PC significa Passivo Circulante

e) PELP significa Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial extrajudicial e concordata da participante, com validade de 60 (sessenta) dias;

d) Certidão dos ***distribuidores cíveis***, ***executivo fiscal da Justiça Comum*** e da ***Justiça Federal*** da participante com validade de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão; e

Esclarecimento:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão apresentar no lugar do balanço exigido na alínea 6.5. A Declaração de Informações Sócio-econômicas e Fiscais (DEFIS), de acordo com o art. 66, da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, que alterou o art. 25 da Lei Complementar 123/2006, ou, ainda, Declaração assinada por profissional de contabilidade responsável pela empresa e pelo seu representante legal de que é dispensada de apresentação de Balanço Patrimonial nos termos da referida Lei Complementar, indicando o artigo, em especial o art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/2007?

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Rafael Maia
Gerente Administrativo

Resposta:

3 - Dos Esclarecimentos

Inicialmente, faz-se pertinente menção ao art. 66 da Resolução CGSN º 94 de 29/11/2011 mencionado pela empresa interessada em participar do Pregão Presencial:

Art. 66. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional apresentará a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

§ 1º A DEFIS será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A; art. 25, caput)

Ainda, com relação ao art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 2006, este dispõem que:

Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

Após debruçarmos sobre as alegações trazidas pela empresa interessada em participar do presente Procedimento, entendemos que deverão permanecem inalteradas as exigências dispostas no Edital, haja vista que a Lei Complementar n.º 123/06 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documento de habilitação previsto na Lei 8.666/93 ou nos diplomas que tratam do Pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.540/05).

Note-se ainda que o art. 25 citado pela empresa versa tão somente sobre as obrigações no âmbito fiscal, sem qualquer menção a sua aplicação em sede administrativa e em licitações públicas.

No que se refere ao Decreto Federal nº 6.204/2007, este foi revogado pelo Decreto 8.538/2015, que dispõe em seu art.3º o seguinte:

Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Entretanto, há de se destacar o presente Decreto possui abrangência limitada e restrita a esfera federal, como claramente disposto no art. 1º, §1º:

§ 1º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Neste sentido, tem-se a lição de Marçal Justen Filho, em *O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas:*

"Deve-se ter em mente que o Regulamento Federal somente pode ser aplicado no âmbito da União. Os demais entes federativos poderão aplicar diretamente a LC nº 123. Também poderão adotar regras

regulamentares próprias. Até poderão editar regulamento recepcionando a regulamentação federal. Mas não poderão aplicar, de modo automático, o Regulamento Federal."

4 - Conclusão:

Por todo exposto, esclarecemos que deverão permanecer inalterado como requisito de qualificação econômico-financeira a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei n.°8.666/93, inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações, sob pena de inabilitação.

É o parecer, *sub censura.*

Marcos Folla
Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini